

VIOLÊNCIA ESCOLAR: PROBLEMA SEM SOLUÇÃO?

Sônia Sampaio 1

“Não se vive a eticidade sem liberdade e não se tem liberdade sem risco”.
Paulo Freire, 1996, p. 104.

RESUMO

Este artigo trata da reflexão da autora sobre fatores externos que favorecem manifestações de violências escolares com destaque para a desigualdade social e influência cultural da Mídia. Para prevenção da violência e melhorar a convivência dentro e fora das Escolas, a autora apresenta proposições, entre as quais, Educação em Direitos Humanos, formação em Mediação de Conflitos, implantação da Justiça Restaurativa e melhoria da Mídia do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: educação; direitos humanos; justiça restaurativa; violência; mídia.

INTRODUÇÃO

A experiência de trabalho como Supervisora Escolar possibilitou-me atuar em diferentes contextos e conhecer escolas cujos objetivos eram parcialmente atingidos em função de problemas com violência.

A indignação diante das situações de violência ocorridas dentro e fora das escolas levou-me a iniciar estudos e pesquisas na busca de encontrar caminhos para enfrentamento do problema.

Este artigo apresenta reflexões e proposições com os seguintes objetivos:

- Contribuir para a reflexão sobre fatores socioeconômico-culturais que engendram violências dentro e fora das escolas, com destaque para a desigualdade social e influência cultural da mídia.
- Divulgação de propostas para prevenir e diminuir as manifestações de violência, dentro e fora das escolas, bem como melhorar a aprendizagem e a convivência.

Estudar o contexto brasileiro e o papel da mídia contribuiu para ampliar minha compreensão do fenômeno da violência e fundamentar as propostas de enfrentamento do problema.

A seguir, apresento minha reflexão sobre o contexto histórico, socioeconômico e cultural de onde brotam as raízes do problema da violência que afeta a aprendizagem de estudantes e as condições de trabalho de profissionais da educação.

CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIOECONÔMICO

A História do Brasil é marcada por grandes violências desde a época em que os portugueses dominaram os povos indígenas que aqui viviam e escravizaram pessoas na luta pelo poder e riquezas, entre outras atrocidades.

Tivemos muitas lutas para garantir o direito de liberdade para as pessoas negras que foram escravizadas durante séculos e sem reparação dos danos causados.

Muitos séculos de guerras e lutas se seguiram para que a democracia e os direitos humanos pudessem começar a florescer.

O processo democrático de construção do Estado de Direito foi interrompido por vários golpes, inclusive o golpe civil-militar ocorrido em 1964.

A tortura, a obediência cega e a censura foram as grandes marcas da História do Brasil durante o período sombrio da ditadura civil-militar (1964-1985), com resquícios nos dias atuais.

O golpe contra o Estado democrático que implantou a ditadura civil-militar descumpriu artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), entre os quais, o artigo V: “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ONU, 1948).

As violências praticadas contra as pessoas que lutavam pela redemocratização não eram conhecidas pela população em geral, pois a TV Globo apoiou a ditadura militar. Tardamente, em 2013, reconheceu seu erro:

À luz da história, contudo, não há por que não reconhecer, hoje, explicitamente, que o apoio foi um erro, assim como equivocadas foram outras decisões editoriais do período que decorreram desse desacerto original. A democracia é um valor absoluto. E, quando em risco, ela só pode ser salva por si mesma. (AMORIM, 2015, p. 108).

A cultura de violência que acompanhou a construção do Estado brasileiro foi reforçada pela ditadura militar e se manifesta, ainda hoje, em práticas de feminicídio, machismo, racismo, homofobia, desvalorização das culturas indígena e africana, bem como outras violações de direitos humanos.

O desenvolvimento econômico do Brasil demorou séculos para avançar e alcançou, no início desta década, destaques na economia mundial, mas sem atingir um

dos objetivos constitucionais fundamentais, previstos no artigo 3º da Constituição Federal-1988: “Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.” (BRASIL, 2001, p. 3)

A crise econômica mundial, iniciada em 2008 nos EUA, afetou o progresso econômico de muitos países, entre os quais, o Brasil, causando recessão, desemprego, inflação e ampliação da desigualdade social.

Como agravante das condições de vida do povo, a partir de 2016 tivemos alterações da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT-1943) e da Constituição Federal (1988) que representam retrocessos em direitos sociais e trabalhistas, entre os quais: Emenda Constitucional 95/2016 (congelamento de investimentos em educação e saúde por 20 anos), reforma trabalhista, terceirização irrestrita e reforma da previdência (em tramitação).

A desigualdade social é um dos fatores que estimulam a violência, conforme diversos estudos e pesquisas sobre o tema entre os quais, destaco a contribuição de Ceccon et al. no livro *Conflitos na Escola: modos de transformar*, ao tratar dos fatores externos que podem gerar manifestações de violência escolar. (2009, p. 49)

Apesar de muitas riquezas, o Brasil continua pobre e ocupa a 9ª posição de país mais desigual do mundo (ALVES, 2018) com milhões de pessoas privadas de direitos básicos e que devem sobreviver com apenas um salário-mínimo mensal ou menos, onde há uma rede de narcotráfico que destrói vidas e contribui para o Brasil ter a terceira maior população carcerária do mundo (CAULYT, 2018).

O discurso da grande mídia sobre a falta de recursos financeiros dos governos para investir mais em educação e saúde, é manipulador pois oculta dados sobre os recursos que poderiam ser investidos nestas áreas, entre as quais: R\$ 2 trilhões da dívida ativa decorrente de impostos devidos e não pagos pelos ricos, inclusive os grandes bancos (OLIVEIRA, 2019); mais de R\$ 626 bilhões em sonegação de impostos, referente a 2018, conforme estimativa do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – (SINPROFAZ, 2019); mais de R\$ 462 bilhões para pagamento de juros e amortização da dívida interna (COSTA, 2018) que começou há séculos e que hoje ultrapassa R\$ 5 trilhões (VALENTE, 2018).

Curiosamente, a crise econômica do Brasil não atinge os bancos. Itaú, Bradesco e Santander lucram bilhões, inclusive com o recebimento do pagamento da dívida interna federal.

Enquanto os donos dos bancos tornam-se cada vez mais ricos, a pobreza aumenta e se manifesta nos milhões de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos milhões de desempregados e na 79ª posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que trata de educação, saúde e distribuição de renda (UOL, 2018).

MÍDIA: MANIPULAÇÃO E VIOLÊNCIA

A Mídia consiste no conjunto de diferentes meios de comunicação social, entre os quais, televisão, rádio, cinema, revistas e jornais, o que contribui para a democratização do acesso à informação.

No presente trabalho, considero como Grande Mídia, as maiores emissoras de televisão aberta e rádio que têm o poder de influenciar a população de diferentes idades, classes sociais, com alcance em todo o território nacional, entre as quais, Globo, SBT, Bandeirantes e Record.

Se de um lado a Grande Mídia é importante para garantir o acesso à informação, por outro lado, em geral, estimula o consumismo, a violência, a competição e o individualismo, contrariando os valores humanos fundamentais para a preservação da natureza, convivência democrática e aprendizagens escolares.

Na reflexão sobre as causas externas de violência nas escolas, Ceccon destaca fatores culturais, incluindo a mídia: "... o consumismo e a hiperexposição a cenas de violência na mídia, criam um clima que favorece diferentes manifestações de egoísmo e desconsideração pelas necessidades e direitos dos outros." (CECCON et al., 2009, p. 51).

Em relação à influência da mídia na produção de comportamentos violentos, o psicólogo militar coronel David Grossman no artigo – "A Psicologia do Matar e o Condicionamento de Crianças" – alerta que a dessensibilização utilizada no treinamento de jovens militares e policiais dos EUA para capacitá-los a matar está se repetindo em outros países, por meio da excessiva exposição de crianças à violência na TV, cinema e jogos eletrônicos.

Esta intensa exposição midiática às diferentes formas de violência provoca, na população em geral, sentimento de medo, insegurança e o desejo de punição ou vingança mas não indignação pelas causas que levam a esse estado de coisas.

A grande mídia e outras empresas se beneficiam com a violência que atrai público interessado para fins de entretenimento, investimento em segurança e construção de mais presídios.

Além disso, a ocultação de informação é uma das estratégias mais eficazes de manipulação da opinião pública, pois a população acredita nos discursos e compartilha nas redes sociais informações que nem sempre são verdadeiras ou completas.

Manipulação da opinião pública representa uma violação ao direito constitucional de acesso à informação e é uma violência contra a população que não tem condições de pesquisar diferentes fontes para saber o que está acontecendo de fato no Brasil e no Mundo.

A Constituição Federal garante a liberdade de expressão de todas as pessoas e proíbe monopólio e oligopólio dos meios de comunicação social.

Os problemas da mídia no Brasil, incluindo o monopólio e oligopólio, foram tratados pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC – que construiu, em 2013, em parceria com diversas entidades, o Projeto de Lei de Iniciativa Popular – Mídia Democrática que tem por objetivo regulamentar artigos 5, 21, 220, 222, e 223 da Constituição Federal de 1988. (FNDC, 2015)

Como todos os Projetos de Iniciativa Popular, o projeto citado depende do apoio da população, para ser analisado pelo Congresso Nacional.

EDUCAÇÃO

A Educação é a área mais importante para o desenvolvimento humano, prevenção da violência e para o progresso econômico mas a valorização desta área prioritária não está mais presente no Brasil atual.

No presente trabalho adoto o conceito de educação contemplado nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/1996, art. 1º:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (LDB, 1996).

Ao analisarmos a definição de educação presente na LDB, podemos observar que os processos formativos que contribuem para a educação não são de responsabilidade exclusiva da família e da escola.

A educação é uma tarefa de responsabilidade de muitas pessoas e de muitas instituições que direta ou indiretamente interagem ou influenciam a formação humana, o desenvolvimento de habilidades, capacidades, percepções, atitudes e valores.

Nesse sentido, além das instituições família e escola, normalmente responsabilizadas quando ocorrem episódios de violência, outras instituições e áreas

devem assumir sua responsabilidade para melhorar a convivência escolar, tais como Mídia, Política, Economia e Justiça.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E NO MUNDO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) foi construída após séculos de lutas para que a igualdade, a dignidade humana e a liberdade de expressão pudessem ser reconhecidos como direitos de todas as pessoas do mundo e respeitados pelos donos do poder político dos países signatários.

Destaco os três primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em que os direitos à vida com dignidade, liberdade, igualdade e segurança pessoal são explicitados:

Artigo I – Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II – Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (ONU, 1948).

Apesar do tempo decorrido, tal declaração ainda é pouco conhecida, pois não é divulgada amplamente nos meios de comunicação de massa.

A dignidade humana, a igualdade, o respeito mútuo, o diálogo, a liberdade de expressão, a solidariedade e a autonomia são valores coerentes com os princípios elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Porém, tais valores não são observados nas guerras, no fascismo, nazismo, ditaduras e golpes de Estado, mas, sim a obediência e o uso da força para tentar impedir a redemocratização e a paz.

Considerando a importância dos Direitos Humanos na prevenção da violência, o Ministério da Educação aprovou, em 2012, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012).

Conforme o educador espanhol Xesús Jares, autor do livro *Pedagogia da Convivência*: “educar para a paz é educar para os direitos humanos e vice-versa” (JARES, 2008, p. 44).

A educação em direitos humanos contribui para a prevenção de situações de violência, pois com a consciência da igualdade dos direitos de cada ser humano,

independente das diferenças, poderemos ter um ambiente de convivência com respeito mútuo.

A seguir, apresento conceitos de conflitos, violência, mediação de conflitos e Justiça Restaurativa que fundamentam as proposições finais.

CONFLITOS E VIOLÊNCIA

Dependendo do contexto, o processo de ensino e de aprendizagem escolar pode ser interrompido por situações de conflito ou de violência.

A diferença entre os conceitos – violência e conflito – é importante para que as soluções a serem implementadas no ambiente escolar contribuam para que os estudantes aprendam a conviver, um dos quatro pilares da educação, conforme Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI para a UNESCO:

Aprender a conviver, desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências – realizar projetos comuns e preparar-se para gerenciar conflitos – no respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz. (DELLORS, 1996, p. 31)

Para contribuir na diferenciação conceitual entre conflito e violência, apresento definições divulgadas por pesquisadores. “Os conflitos são inerentes às interações e, portanto, não podem ser eliminados e não podem ser suprimidos” (CECCON et al., 2009, p. 30).

Diferentemente dos conflitos, as manifestações de violência (física, psicológica, sexual, social) não podem ser aceitas e devem ser combatidas pois violam os direitos humanos:

Violência pode ser compreendida como todas as violações dos direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); políticos (direito de votar e ser votado, ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança); econômicos (emprego e salário); e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura). CECCON et al., 2009, p. 36)

É importante observar que os conflitos precisam ser bem administrados para não desencadearem manifestações de violência dentro e fora das escolas.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A Mediação de Conflitos é uma prática coerente com os princípios da Declaração dos Direitos Humanos, pois proporciona a liberdade de expressão das partes envolvidas que têm direito de falar e de serem ouvidas.

O conceito de Mediação de Conflitos, assinalado por JARES (2008) no livro *Pedagogia da Convivência*, contribui para entendermos o papel educativo do mediador:

A mediação é um procedimento de resolução de conflitos que consiste na intervenção de uma terceira parte, alheia ao conflito e imparcial, aceita pelos litigantes e sem poder de decisão sobre eles, com o objetivo de facilitar que as partes cheguem por si mesmas a um acordo por meio do diálogo. (JARES, 2008, p. 155).

No livro *Comunicação não-violenta*, ROSENBERG (2006) destaca a importância da observação sem julgamento, empatia, expressão de sentimentos bem como de necessidades, elementos fundamentais na mediação de conflitos.

Em 2015, tivemos a criação da Comissão de Mediação de Conflitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. (SÃO PAULO, 2015).

Apoiei tal iniciativa pois muitos problemas de convivência podem ser superados por meio do diálogo entre as partes envolvidas, sem necessidade de procedimentos administrativos disciplinares ou de judicialização da educação.

JUSTIÇA RESTAURATIVA

Desde 2002, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomenda a aplicação da Justiça Restaurativa aos Países-membros. Por meio do Ministério da Justiça, o Brasil passou a apoiar projetos nesta temática a partir de 2003.

A grande mídia divulga predominantemente a aplicação da Justiça Retributiva que fundamenta o nosso Código Penal, o que faz aumentar os investimentos na construção de presídios e diminuir os investimentos na construção de escolas.

O conceito de Justiça Restaurativa é apresentado no livro – *Conflitos na Escola: modos de transformar* – como um dos caminhos para a prevenção da violência e reparação de danos:

A alternativa a este modelo é a **Justiça Restaurativa**, um processo de resolução de conflitos em que não cabe punição. Tem caráter dialógico e inclusivo. Funda-se na autonomia da vontade na participação de todas as pessoas afetadas direta ou indiretamente pela violência. Conduz a um plano de ação para que as necessidades de todos os afetados sejam atendidas, com garantia ampla de seus direitos e reconhecimento voluntário das responsabilidades envolvidas. (CECCON et al., 2009, p. 139, grifo do autor).

Na experiência de Formação de Gestores sobre Convivência Escolar realizada em 2011 e 2013, participei das duplas de Supervisoras Escolares responsáveis pela organização e coordenação dos encontros. Incluímos nos conteúdos da formação, entre outros assuntos, a Justiça Restaurativa.

O relato da experiência desenvolvida em 2011 foi publicado no artigo *A Supervisão Escolar na Construção da Cultura de Paz* (AQUINO e SAMPAIO, 2012) e o relato referente a 2013 no artigo *Direitos Humanos e a contribuição da Supervisão Escolar* (SAMPALIO, 2014).

Com base nos estudos sobre o tema, apoio a inclusão da Justiça Restaurativa no Código Penal como condição para termos mais escolas e menos presídios no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSIÇÕES

No presente trabalho destaquei a grande desigualdade social e a influência da mídia como principais fatores que favorecem as manifestações de violência dentro e fora das escolas. Apresentei, como caminhos para prevenção da violência, a garantia dos direitos humanos para todas as pessoas, a mediação de conflitos, a Justiça Restaurativa e a melhoria da mídia.

No âmbito escolar, os Profissionais de Educação não têm condições de resolver o problema da desigualdade social que afeta as famílias e muito menos de impedir os efeitos da intensa exposição das crianças e adolescentes à violência apresentada pela grande mídia, que trazem repercussões prejudiciais no ambiente escolar.

Portanto, precisamos que os **Quatro Poderes do Brasil**, Executivo, Legislativo, Judiciário e Midiático assumam suas responsabilidades no enfrentamento das verdadeiras causas do problema da violência.

Abaixo, apresento proposições dirigidas a diferentes instituições que podem contribuir para a superação do problema exposto.

Proposições:

a) Congresso Nacional

- Revogação da Emenda Constitucional 95/2016 que congelou os investimentos em Educação e Saúde por 20 anos;
- Aprovação de Leis que garantam a renegociação da dívida interna, bem como o confisco dos bens dos ricos inscritos na dívida ativa;
- Aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular – Mídia Democrática (após a obtenção do apoio da população, nos termos da Lei);
- Aprovação de Lei que inclua a Justiça Restaurativa no Código Penal.

b) Estados

- Formação da Polícia Militar em Direitos Humanos

c) Municípios e Câmara Municipal

- Aprovação da alteração da Lei Municipal 8989/79 para incluir, em casos definidos por lei, a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa;
- Inserção no Currículo Escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a Educação em Direitos Humanos e Noções de Mediação de Conflitos.
- Formação dos Guardas Civis Metropolitanos – GCM e Conselheiros Tutelares em Direitos Humanos e Mediação de Conflitos.

d) Universidades

- Formação inicial dos docentes nas Universidades em Direitos Humanos e Mediação de Conflitos.

e) SME – Diretorias Regionais de Educação – DREs

- Retomada do Prêmio de Educação em Direitos Humanos;
- Cursos presenciais descentralizados para formação de gestores em Direitos Humanos;
- Cursos presenciais Descentralizados de Mediação de Conflitos para Profissionais de Educação

f) Unidades Educacionais

- Roda de conversa (semanal) e assembleias nas escolas para que as crianças e adolescentes aprendam a dialogar e conviver;
- Reunião semanal da equipe gestora para tratar dos problemas de convivência da Unidade e alternativas para prevenção de violência, quando possível;
- Divulgação e debate sobre a Declaração Internacional dos Direitos Humanos com a participação da equipe escolar e comunidade.

Reconhecendo que num ambiente de boa convivência escolar, com direitos humanos respeitados, as crianças e adolescentes poderão aprender mais e os profissionais da educação terão melhores condições de trabalho, convidamos a todos a escolhermos o lado certo da História e participarmos da defesa dos Direitos Humanos, condição para avanços da democracia e paz no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Isabela. O Brasil ocupa o 9ª posição de país mais desigual do mundo. Observatório do Terceiro Setor. São Paulo, 30 nov. 2018. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/o-brasil-ocupa-a-9-posicao-de-pais-mais-desigual-do-mundo/> Acesso em: 19 out. 2019.

AMORIM, Paulo Henrique. O Quarto Poder – uma outra história. São Paulo: Hedra, 2015.

AQUINO, I. L.; SAMPAIO, Sônia. “A Supervisão Escolar na Construção da Cultura de Paz nas Escolas: desafios, limites e possibilidades” In: POSSANI, L. F. P., ALMEIDA, J. G., SALMASO, J. L. (Org.). Ação Supervisora: tendências e práticas. Curitiba: CRV, 2012, p. 129 a 136.

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil. Organizada por Juarez de Oliveira, 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Portal MEC. Brasília. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-recp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 04 set. 2019.

CAULY, Fernando. Brasil, terceira maior população carcerária aprisiona cada vez mais. Revista Carta Capital. São Paulo, 12 set. 2018. Disponível: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais/>. Acesso em: 19 out. 2019.

CECCON, Cláudia et al. Conflitos na escola: modos de transformar. São Paulo: CECIP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

COSTA, Gilberto. Pagamento da dívida só perde para Previdência em volume de gastos. Empresa Brasileira de Comunicação –EBC-Agência Brasil, Brasília, 31 jul. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-07/pagamento-da-divida-so-perde-para-previdencia-em-volume-de-gastos>. Acesso em: 19 out. 2019.

DELLORS, J. et al. Educação: um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. UNESCO, 1996 UNESDOC – Digital Library Paris, 2010, 43 p. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000109590_por. Acesso em: 19 out. 2019.

FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO– Projeto de Lei de Iniciativa Popular Mídia Democrática – dispõe sobre a comunicação social eletrônica para regulamentar os artigos 5, 21, 220, 221, 222 e 223 da Constituição

Federal. 2015 - Para Expressar a Liberdade – São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/projeto-de-lei/> Acesso em: 07 ago. 2019.

FREIRE, P. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 16. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GROSSMAN, David. A Psicologia do Matar e o Condicionamento de Crianças – Fórum Clube Cético. [S.I.] 23 nov. 2008. Disponível em: <http://clubecetico.org/forum/index.php?topic=18355.0>. Acesso em: 19 out. 2019.

OLIVEIRA, Kelly. Dívidas com a União passam de R\$ 2 trilhões; 44% são irrecuperáveis. Empresa Brasileira de Comunicação – EBC- Agência Brasil. Brasília, 26 mar. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/dividas-com-uniao-passam-de-r-2-trilhoes-44-sao-irrecuperaveis>. Acesso em: 19 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos – Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU - 1948 – Folha de São Paulo. São Paulo, 28 jan. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u298.shtml>. Acesso em: 19 out. 2019.

RODRÍGUEZ JARES, Xesús R. Pedagogia da Convivência. São Paulo. Palas Athena, 2008.

ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não-violenta. São Paulo, Ágora, 2006.

SAMPAIO, Sônia. Direitos Humanos e a Contribuição da Supervisão Escolar. Revista APASE – Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo, São Paulo, SP, n. 15, p. 74-77, abr. 2014.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 56.560, de 28 de outubro de 2015. Regulamenta a Lei nº 16.134, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a Criação da Comissão de Mediação de Conflitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Leis Municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2015/5656/56560/decreto-n-56560-2015-regulamenta-a-lei-n-16134-de-12-de-marco-de-2015-que-dispoe-sobre-a-criacao-da-comissao-de-mediacao-de-conflitos-cmc-nas-escolas-da-rede-municipal-de-ensino>. Acesso em: 04 ago. 2019.

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. Uma Estimativa do desvio da Arrecadação do Exercício de 2018. Brasília, Quanto Custa o Brasil, Jun. 2019. Disponível em: <http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018>. Acesso em 19 out. 2019.

UOL–IDH - 2018: Brasil ocupa 79ª Posição. Veja a lista completa. Notícias UOL, São Paulo, 24 jun 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/09/14/idh-2018-brasil-ocupa-a-79-posicao-veja-a-lista-completa.html>. Acesso em: 19 out. 2019.

VALENTE, Gabriela. Dívida Pública ultrapassa R\$ 5 trilhões. O Globo, Rio de Janeiro, 30 maio de 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/divida-publica-ultrapassa-5-trilhoes-2273185>. Acesso em: 19 out. 2019.